

**Zimbra****licitacao@obras.rj.gov.br**

---


**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CE 07/2025**

---

**De :** BE.ENGENHARIA  
<ber.eng.consultoria@gmail.com>

ter., 16 de dez. de 2025 - 09:38

**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CE 07/2025

 1 anexo

**Para :** licitacao@obras.rj.gov.br

Bom dia, prezados.

Segue, em anexo, solicitação de esclarecimento referente ao edital da Concorrência Eletrônica 07/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CRECHE MUNICIPAL SEIS DE SETEMBRO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente  
B E RODRIGUES

---

 **ESCLARECIMENTOS EDITAL 07-25.pdf**  
267 kB

---

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA IRREGULAR DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – SEIOP/RJ**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 330001/001238/2025**

**IMPUGNANTE:** *B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA*  
**CNPJ:** *23.533.651/0001-42*  
**Representante:** *BELQUIOR ELOI RODRIGUES*

**1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação visa questionar a exigência de visita técnica obrigatória prevista no edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, por ausência de motivação técnica no processo de contratação e, especialmente, por contrariar o Projeto Básico, o qual expressamente define que a visita técnica é facultativa, permitindo inclusive a substituição por declaração.

**2. DA CONTRADIÇÃO ENTRE EDITAL E PROJETO BÁSICO – ILEGALIDADE GRAVE**

O Projeto Básico, documento que obrigatoriamente orienta e fundamenta o edital segundo o art. 22 da Lei 14.133/2021, contém o item:

**“9 – VISITA TÉCNICA”**

E nele afirma de forma textual:

- *“sendo esta visita considerada facultativa.”*
- *“Na impossibilidade de realizar a visita técnica, a licitante poderá apresentar Declaração de Conhecimento do Local...”*

Entretanto:

O edital transforma essa visita facultativa em obrigatória, exigindo Atestado de Visita (Anexo 5) como documento de habilitação.

Isso significa:

O edital criou exigência restritiva que o Projeto Básico NÃO autoriza.

O edital violou o planejamento da contratação.

O edital inovou e ampliou exigências indevidamente, o que é ilegal.

Isso infringe diretamente:

- Art. 22, §1º, Lei 14.133/2021 – O edital deve refletir fielmente o planejamento.
- Art. 12, V – Exigências devem ser justificadas tecnicamente no planejamento.
- Art. 5º – Princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

A Administração não pode agravar requisitos que o Projeto Básico não determinou como necessários.

**3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NO ETP E NO EDITAL**

Além da contradição acima, o problema se agrava porque:

O ETP (Estudo Técnico Preliminar) — com 27 páginas — não apresenta qualquer justificativa técnica sobre necessidade de visita técnica.

O edital tampouco apresenta motivação técnica.

Não há estudo de risco, peculiaridades locais ou elementos que demonstrem que a visita é indispensável.

Logo:

A obrigatoriedade não foi planejada,

Não foi motivada,

E não foi fundamentada.

Exigir visita técnica obrigatória sem motivação no ETP e ainda contra o Projeto Básico constitui ilegalidade formal.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

##### **4.1. Violação ao art. 22 da Lei 14.133/2021**

O edital deve ser compatível com:

- ETP
- Projeto Básico

Aqui, ele contraria ambos.

##### **4.2. Violação ao art. 12, V da Lei 14.133/2021**

Toda exigência restritiva precisa de justificativa técnica prévia, o que não ocorreu.

##### **4.3. Violação ao art. 5º da Lei 14.133/2021**

Princípios da:

- motivação
- razoabilidade
- proporcionalidade
- competitividade

A visita obrigatória sem justificativa afronta todos estes.

##### **4.4. Jurisprudência do TCU**

O TCU entende:

A visita técnica só é válida quando necessária e devidamente motivada.

Exigência desproporcional ou imotivada causa nulidade.

Aqui, além de imotivada, ela contraria o Projeto Básico — o que agrava o vício.

#### **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

---

AV. JOÃO DA SILVA LESSA, LT 76 QD 07 – BANDEIRANTES – CEP.: 24890-000 / TANGUÁ – RJ  
Tel: (21) 96730-4847 – EMAIL: BER.ENG.CONSULTORIA@GMAIL.COM

1. Retirada da obrigatoriedade da visita técnica, adotando-se o que consta no Projeto Básico:

Visita facultativa

Possibilidade de Declaração de Conhecimento do Local

OU, alternativamente:

2. Retificação do edital, com republicação, para adequar-se ao Projeto Básico.

E:

3. Prorrogação dos prazos da licitação, conforme art. 55 da Lei 14.133/2021, caso haja retificação.

## **6. ENCERRAMENTO**

Requer análise e resposta dentro do prazo legal.

Tanguá, 16 de dezembro de 2025.

BE RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA  
Belquior Eloi Rodrigues  
Sócio-proprietário  
055.186.187-86



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM,

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** apresentada pela sociedade empresária B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Creche Municipal Seis de Setembro, com elaboração de projeto executivo, no Município de Natividade-RJ, no valor de **R\$ 4.137.927,88** (quatro milhões, cento e trinta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), **com data e horário de abertura do certame previstos para 06/01/2025 às 11 horas.** (docs. SEI nº 121105150 e SEI nº 121105173).

Dito isto, em razão do aparente equívoco de interpretação das normas que regem o direito de visita técnica e as condições de habilitação, e com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual, bem como no princípio da fungibilidade, o processamento da presente Impugnação far-se-á na forma de pedido de esclarecimentos.

Destarte, preliminarmente, cabe consignar que o item 4.7 do Anexo 1 (Documentos Exigidos para Habilitação) do Edital (doc. SEI nº 118895851) prevê a inabilitação do licitante para o caso de não apresentação de declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

***4.7. Declaração do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.***

No entanto, o item 4.7.1 do mesmo anexo garante o direito de realização de vistoria prévia de acordo com as datas e horários para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

***4.7.1. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.***

Por conseguinte, o item 4.7.2 estabelece que o agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, por meio do

telefone (21) 2334-9610 ou do e-mail comges.seiop@gmail.com, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

**4.7.2. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: SEIOP, por meio do telefone (21) 2334-9610 ou do e-mail comges.seiop@gmail.com, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.**

Ademais, como se pode observar no Edital (doc. SEI nº 118895851), o modelo de atestado de visita técnica (Anexo 5 do Edital) não consta do rol de documentos exigidos para habilitação (Anexo 1), sendo exigido do licitante a apresentação de declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, para os casos em que o licitante não tenha exercido o direito de visita técnica, que, por óbvio, em sendo um direito, o seu exercício é facultativo.

## **ANEXO 1 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.*

*1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.*

*1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).*

*1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.*

*1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.*

*1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.*

*1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.*

*1.8. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

*2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.*

*2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.*

*2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

*2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não*

*emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.*

*2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

*2.6.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.*

*2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:*

*2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e*

*2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.*

*2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:*

*2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;*

*2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.*

*2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

*2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se saia vencedora no certame.*

*2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.*

*2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.*

*2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.*

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

*3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.*

*3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.*

*3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

*3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

*3.2.2 Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;*

*3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.*

*3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.*

3.3 *Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

<i>LG =</i>	<i>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</i>
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>

<i>SG =</i>	<i>Ativo Total</i>
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>

<i>LC =</i>	<i>Ativo Circulante</i>
	<i>Passivo Circulante</i>

3.3.1 *Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.*

3.3.2 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.*

3.4 *A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

#### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

4.1. *Prova de atendimento aos requisitos previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.*

4.2. *Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:*

4.3. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade. Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do documento Projeto Básico em plena validade.*

4.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.*

4.5. *Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

4.6. *Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.*

4.6.1. *Entende-se por características semelhantes as seguintes:*

4.6.1.1. *Para o Engenheiro: obras/serviços de engenharia;*

4.6.1.2. *Para o Arquiteto: obras/serviços de engenharia.*

4.6.2. *No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da*

*execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*

*4.7. Declaração do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

*4.7.1. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.*

*4.7.2. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: SEIOP, por meio do telefone (21) 2334-9610 ou do e-mail comges.seiop@gmail.com, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.*

*4.8. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.*

*4.8.1. Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no item 16.1.1.*

Noutro giro, o que pretendemos esclarecer é que eventual inabilitação pela não apresentação de declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, somente poderá ser afastada pela apresentação de atestado de visita técnica, sendo a apresentação do atestado obrigatória para a finalidade de suprir a ausência da supracitada declaração, o que se mostra uma consequência lógica, e não uma obrigatoriedade de realização de visita técnica para fins de habilitação.

Ou seja, para o licitante que não exerce o seu direito de visita técnica, surge a obrigação de apresentar declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, não havendo qualquer exigência de obrigatoriedade de realização de visita técnica.

Portanto, esta Comissão considera esclarecida e superada a questão de eventual irregularidade nos documentos exigidos para habilitação e decide pela desnecessidade de qualquer reparo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2025 e seus termos.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para conhecimento do feito, rogando a devolução para comunicação a empresa B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA e divulgação no Portal da Transparência da SEIOP.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2026.

**NEY SILVA LANNES**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024

**GIAN PAOLO DE OLIVEIRA BARBALHO**

**EVERTON ALMEIDA DA SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 05/01/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 05/01/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 05/01/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122025760** e o código CRC **88ADBCFA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração

À Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** apresentada pela sociedade empresária B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Creche Municipal Seis de Setembro, com elaboração de projeto executivo, no Município de Natividade-RJ, no valor de **R\$ 4.137.927,88** (quatro milhões, cento e trinta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), **com data e horário de abertura do certame previstos para 06/01/2025 às 11 horas.** (docs. SEI nº 121105150 e SEI nº 121105173).

Após analisar o pleito, essa d. Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC emitiu o Despacho de Encaminhamento de Processo index. 122025760, no qual exauriu a questão aventada, de modo a exaurir e superá-la.

Isto posto, com o conhecimento da manifestação, restituo os autos a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à comunicação à empresa B E Rodrigues Engenharia e Consultoria, bem como para a divulgação no Portal da Transparência da SEIOP.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Felipe dos Santos Veras**

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 05/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122080070** e o código CRC **5174D229**.

---

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CE 07/2025**

---

**De :** Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>

seg., 05 de jan. de 2026 - 17:10

**Assunto :** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CE 07/2025

**Para :** BE.ENGENHARIA <ber.eng.consultoria@gmail.com>

Prezado licitante,

A resposta a sua demanda encontra-se disponível, de acesso público, através do sistema SEI-330001/002001/2025, bem como através do Portal da Transparência pelo link: <https://www.rj.gov.br/seiop/node/676>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação  
SEIOP

---

**De:** "BE.ENGENHARIA" <ber.eng.consultoria@gmail.com>

**Para:** "Suplic licitação" <licitacao@obras.rj.gov.br>

**Itens enviados:** Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025 9:38:08

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CE 07/2025

Bom dia, prezados.

Segue, em anexo, solicitação de esclarecimento referente ao edital da Concorrência Eletrônica 07/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CRECHE MUNICIPAL SEIS DE SETEMBRO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente  
B E RODRIGUES

---